268

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
Processo n. 1244
Ação de Requerimento de Falência

Requerente: FRIGORÍFICO SÃO GABRIEL LTDA
Requerido: MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de falência proposto por Frigorífico São Gabriel LTDA em face de Malta Carnes e Derivados LTDA, ao fundamento do artigo 1° da Lei de Falências.

Alegou o Requerente que é credora na importância discriminada na inicial no valor de R$ 97.235,50 (noventa e sete mil reais, duzentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos) referente aos títulos, cujos originais encontram-se às fls. 244/253, devidamente protestados, conforme fls. 257/266.

Regularmente citado o Requerido na pessoa de seu representante legal, foi ofertada contestação de fls.114/115.

Manifestação do Requerente, às fls.175/179.

Renúncia do Patrono do Requerido, a fls. 204.

Intimado o representante legal do Requerido para constituir novo Patrono, o mesmo quedou-se inerte.

Parecer do Órgão do Ministério Público, opinando pela procedência do pedido.

É o relatório. Decido:

O pedido de falência está devidamente instruído, impondo-se o acolhimento do pedido.

Verifica-se que o Requerido optou por apresentar defesa alegando razões para a improcedência do pedido, ao invés de efetuar o depósito elisivo.

Entretanto, não logrou êxito em provar fato elisivo da falência, suficiente para fazê-lo não pagar a dívida, devendo então ser declarada a falência.

269

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, e **JULGO ABERTA**, hoje às 12 horas, a falência de MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndico o Requerente, assinalando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o cartório:

a) pelas providências do art. 15 e 16 da Lei de Falências;
b) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador;
c) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 a Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P.R.I.C.

Belford Roxo, 29 de novembro de 1999.

LUCIANA PAIVA CHINI
Juiz de Direito

DATA
NESTA DATA, RECEBI OS PRESENTES AUTOS EM CARTORIO.
BELFORD ROXO 01/12/99

CERTIDAO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A R. SENTENÇA FOI REGISTRADA NO LIVRO Nº 7, SOB O Nº 998
BELFORD ROXO, 01/12/99